

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 66 do projeto de lei, renumerando os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 66 deve ser suprimido porque o interrogatório é meio de defesa e, por isso, a advertência proposta pode servir mais para inibir o investigado do exercício de sua defesa pessoal, por vezes divergente da defesa técnica, do que para garantir o direito de não autoincriminação. Além disso, impõe ao cidadão fundado receio de dar a sua versão para os fatos.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG